

# Taxalert

## Instrução Normativa traz alterações ao RECOF e RECOF-SPED

### Autores

---

**Fernando Fagiani**  
Associate Partner - Digital Global  
Trade  
+ 55 11 2573 6913  
[fernando.fagiani@br.ey.com](mailto:fernando.fagiani@br.ey.com)

**Andressa Abdala Alves**  
Senior Tax Consultant - Digital  
Global Trade  
+55 11 2573 5381  
[andressa.abdala@br.ey.com](mailto:andressa.abdala@br.ey.com)

Em 31 de Julho de 2019, a Receita Federal do Brasil promoveu alterações nas Instruções Normativas que vigoravam, até então intactas, a respeito do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado, na versão tradicional e SPED.

A IN RFB 1904/19 trouxe como principais alterações a não exigência de valor mínimo de Patrimônio Líquido como requisito de habilitação RECOF tradicional, o valor anual de exportação utilizando materiais admitidos no regime foi reduzido de US\$ 5 milhões para US\$ 500 mil em ambas modalidades, assim como o valor anual percentual de exportações que passou para 50% de todos os materiais admitidos no regime, seja nacional ou importado.

Um ponto que chamou atenção e que gerou uma certa polêmica no mercado das empresas na IN 1904/19 foram os artigos que mencionam a armazenagem de mercadorias. Era muito esperado que a IN 1904 trouxesse mudanças no que tange armazém em poder ampliando a possibilidade de armazenar produtos acabados em terceiros também para o insumo nacional, o que não aconteceu:

- Art. 28-A. Os insumos admitidos no Regime e os produtos acabados poderão ser armazenados em pátios externos fechados do próprio beneficiário, desde que controlados por meio do sistema informatizado a que se refere o inciso III do art. 5º. - *Referência a IN 1291*
- Art. 22. Os insumos nacionais ou nacionalizados e os produtos acabados poderão ser armazenados em pátios externos fechados do próprio beneficiário, desde que devidamente controlados, nos termos do art. 37. - *Referência a IN 1612*

Respondendo a movimentação das empresas com o apoio da entidade de classes AER (Associação das Empresas Usuárias de RECOF e O.E.A.), na última sexta-feira, dia 7 de fevereiro de 2020, outra Instrução Normativa instaurou alterações importantes visando alguns itens das legislações originais. A IN RFB 1923/2020 apresenta como principal mudança para as empresas que operam com RECOF tradicional o Artigo 23:

- Art. 23. Os insumos admitidos e os produtos finais produzidos sob o Regime, desde que controlados por meio do sistema informatizado a que se refere o inciso III do art. 5º, poderão ser armazenados também em:
- I - recinto alfandegado de zona secundária ou armazém-geral que reservem área própria para essa finalidade; ou [...]

Já para as empresas que operam com RECOF-SPED, o Artigo 17:

- Art. 17. Os insumos admitidos e os produtos finais produzidos sob o Regime, desde que devidamente controlados nos termos do art. 37, poderão ser armazenados também em:
- I - recinto alfandegado de zona secundária ou armazém-geral que reservem área própria para essa finalidade; ou [...]

Em ambos os casos, a alteração permite que os insumos e os produtos acabados sejam armazenados em armazém de terceiros, desde que esse seja destinado a armazenar somente produtos admitidos no regime.

Vale ressaltar que a IN 1904 não supriu todas as necessidades das empresas que operam com RECOF e, deste modo, muitas delas buscaram um novo contato e entendimento com a RFB a fim de reformular alguns pontos críticos, resultando na IN 1923. As alterações têm sempre o intuito de otimizar as operações de RECOF, viabilizando assim a habilitação de mais empresas.

## Contatos

---

**Sergio Fontenelle | Brazil Tax Managing Partner - São Paulo**  
sergio.fontenelle@br.ey.com ▶ + 55 11 2573 3857

**Alexandre Hoepfers | Sócio-líder de Global Compliance & Reporting - São Paulo**  
alexandre.hoepfers@br.ey.com ▶ + 55 11 2573 3061

**Marcelo Godinho | Sócio-líder de People Advisory Services - São Paulo**  
marcelo.godinho@br.ey.com ▶ +55 11 2573 3491

**Frederico H. God | Sócio-líder de Business Tax Services - São Paulo**  
frederico.h.god@br.ey.com ▶ + 55 11 2573 4495

**Orlando Veloci | Sócio-líder de Transaction Tax e International Tax Services - São Paulo**  
orlando.veloci@br.ey.com ▶ + 55 11 2573 3583

**Waine Peron | Sócio-líder de Indirect Tax - São Paulo**  
waine.peron@br.ey.com ▶ +55 11 2573 3559

**Ronaldo Marsolla | Sócio de Tax - Campinas**  
ronaldo.marsolla@br.ey.com ▶ +55 19 3322 0553

**José Paulo S. Peixe | Sócio de Tax - Belo Horizonte e Goiânia**  
jose.peixe@br.ey.com ▶ +55 31 3232 2412

**Ricardo Gomes | Sócio de Tax - Rio de Janeiro**  
ricardo.gomes@br.ey.com ▶ +55 21 3263 7209

**Maria do Carmo Leocadio | Sócia de Tax - Recife**  
maria.c.leocadio@br.ey.com ▶ +55 81 3201 4801

**Bergson Pereira | Sócio de Tax - Fortaleza e Salvador**  
bergson.pereira@br.ey.com ▶ +55 85 3392 5648

# Taxalert

**Ricardo Gazotto | Sócio de Tax - Curitiba**  
ricardo.gazotto@br.ey.com ▶ +55 41 3593 0708

**Andre Sancho | Sócio de Tax- Porto Alegre**  
andre.sancho@br.ey.com ▶ +55 51 3204 5512

---

Fevereiro  
2020